



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 5609/2024

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024.

Processo n° 0846892-83.2024.8.19.0002,
ajuizado por [REDACTED],
representado por [REDACTED]

Trata-se de Autor, de 05 anos de idade, data de nascimento 27/02/2019, que apresenta **atraso de linguagem** associado a **comportamento restrito e repetitivo com comprometimento da comunicação social**, caracterizando o **transtorno do espectro autista**, em comorbidade com **transtorno do déficit de atenção e hiperatividade**, sendo encaminhado para equipe multidisciplinar com **fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional** (Num. 161637940 - Pág. 17; Num. 161637939 - Pág. 14).

Diante o exposto, informa-se que o atendimento com fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional está indicado, sendo imprescindível diante o quadro clínico que acomete o Autor (Num. 161637940 - Pág. 17).

Cabe destacar que o atendimento das pessoas que necessitam de reabilitação no Estado do Rio de Janeiro está organizado através da **Rede de Reabilitação Física**¹ e da **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência**².

No que tange à disponibilização, no âmbito do SUS, seguem os esclarecimentos:

- **fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: terapia fonoaudiológica individual (03.01.07.011-3), terapia individual (03.01.04.004-4), atendimento individual em psicoterapia (03.01.08.017-8) e consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Média e Alta Complexidade de Cuidados à Pessoa com Deficiência**, formada por as unidades

¹ Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 18 dez. 2024.

² Deliberação CIB-RJ nº 4768, de 09 de novembro de 2017. Disponível em: <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/570-2017/novembro/5329-deliberacao-cib-n-4-768-de-09-de-novembro-de-2017.html>. Acesso em: 18 dez. 2024.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 18 dez. 2024.



habilitadas no SUS para Reabilitação Física e Intelectual, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018⁴.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e não localizou a sua inserção para o atendimento das demandas pleiteadas.

Entretanto, cumpre informar que foi acostado aos autos impresso não identificado (Num. 161637940 - Pág. 19), sem data de emissão, no qual foi verificado a informação de que o Autor foi migrado para o **SERNIT** (Sistema de regulação do município de Niterói), com número de registro nº 7507 em 13 de novembro de 2023 e se encontra **em fila na reabilitação intelectual**, posicionamento na **fila 255**. Informa-se que este Núcleo não possui acesso ao SERNIT.

Desta forma, caso confirmada a inserção em fila, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, sem resolução da demanda pleiteada até o presente momento.

Salienta-se que, a demora exacerbada para início das demandas pleiteadas, pode comprometer negativamente no prognóstico.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, que pactua a rede de cuidados à pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro. Estão incluídos novos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER) nas modalidades Física, Auditiva, Visual e Intelectual nos tipos II, III e IV, pactuados por Região de Saúde em seus respectivos níveis de complexidade. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/585-2018-deliberacoes/dezembro/6210-deliberacao-cib-rj-n-5-632-de-06-de-dezembro-de-2018.html>>. Acesso em: 18 dez. 2024.